

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 8/2012 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 8/2012

保安部隊及保安部門的附帶報酬

Remunerações acessórias das forças e serviços de segurança

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定在保安部隊及保安部門內基於某些行動領域工作的專業性或特殊性、艱巨性及高度危險性而發放附帶報酬的制度。

A presente lei define o regime de remunerações acessórias no âmbito das forças e serviços de segurança, atribuídas com fundamento na especialidade, na penosidade e no risco agravado de determinadas valências operacionais.

第二條 發放制度

Artigo 2.º

Regime de atribuição

一、本法律規定的報酬按月發放，但須就缺勤、年假、無薪假、特別假及基於紀律原因而不在職的日數作出相應金額的扣除。

1. As remunerações definidas na presente lei são atribuídas mensalmente, e são deduzidas do valor correspondente aos dias de faltas, férias, licenças e de ausência por motivos disciplinares.

二、本法律規定的報酬，不計入假期津貼及聖誕津貼，也不用以計算為退休金及撫卹金而須作扣除的金額，以及公積金制度的供款。

2. As remunerações definidas na presente lei não contam para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal, nem para os descontos para as pensões de aposentação e de sobrevivência, e das contribuições para o Regime de Previdência.

三、本法律規定的報酬不得兼收，相關人員僅有權收取最高金額的一項津貼，但膳食補助除外。

3. Com excepção do abono de alimentação, as remunerações definidas na presente lei não são acumuláveis, tendo o respectivo pessoal apenas direito ao subsídio de valor mais elevado.

第二章 補助及津貼

CAPÍTULO II

Abonos e subsídios

第三條 膳食補助

Artigo 3.º

Abono de alimentação

一、司法警察局刑事偵查員職程和刑事技術輔導員職程的人員，以及治安警察局、消防局、獄警隊伍本身編制的人員和海關關員，享有實物膳食補助。

1. O pessoal da carreira de investigação criminal e da carreira de adjuntos-técnicos de criminalística da Polícia Judiciária, o pessoal dos quadros próprios do Corpo de Polícia de Segurança Pública, do Corpo de Bombeiros e do Corpo de Guardas Prisionais, bem como o pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega, gozam do abono de alimentação em espécie.

二、倘確認不可能獲得實物膳食補助，上款所指人員每月獲發放一項膳食津貼，金額為第14/2009號法律附件一表一所載的公共行政薪俸表一百點相應金額的百分之十。

第四條 談判人員津貼

一、司法警察局擔任談判職務的刑事偵查人員，獲發放一項月津貼，金額為上條第二款所指薪俸表一百點相應金額的百分之五十。

二、談判職務由具備相關課程資格的人員以兼任方式擔任。

第五條 駕駛特別車輛津貼

一、被安排執行駕駛特別車輛職務的治安警察局及消防局軍事化人員、澳門監獄獄警人員及海關關員，獲發放一項月津貼，金額為第三條第二款所指薪俸表一百點相應金額的百分之十。

二、為適用上款的規定，行政長官有權按車輛的特徵、設備、規格及操作的複雜性評定特別車輛。

第六條 使用個人車輛津貼

下列人員基於與刑事調查有關的充足理由而須使用個人車輛，獲發放一項月津貼，金額相當於第三條第二款所指薪俸表一百點相應金額的百分之二十，以補償車輛保養及燃油的開支：

(一) 司法警察局的刑事警察當局及刑事偵查人員；

(二) 治安警察局及海關的刑事警察當局，以及執行刑事偵查工作的人員。

第七條 認可

獲發放第四條、第五條及第六條所指津貼的人員名單，須經行政長官預先認可。

2. Em caso de reconhecida impossibilidade da atribuição do abono de alimentação em espécie, ao pessoal referido no número anterior é atribuído um subsídio mensal de alimentação no valor de 10% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009.

Artigo 4.º

Subsídio de negociador

1. É atribuído ao pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária que exerça funções de negociador um subsídio mensal no valor de 50% do índice 100 da tabela indiciária referida no n.º 2 do artigo anterior.

2. As funções de negociador são exercidas em regime de acumulação por pessoal habilitado com curso adequado.

Artigo 5.º

Subsídio de condução de veículos especiais

1. É atribuído aos militarizados do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros, aos guardas prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau e aos agentes do pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega, colocados em exercício de funções de condução de veículos especiais, um subsídio mensal no valor de 10% do índice 100 da tabela indiciária referida no n.º 2 do artigo 3.º

2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Chefe do Executivo qualificar os veículos especiais em função das suas características específicas, equipamento, dimensão e complexidade de manobra e operação.

Artigo 6.º

Subsídio por uso de viatura própria

Sempre que fundadas razões relacionadas com a investigação criminal determinem o uso de viatura própria, é atribuído um subsídio mensal destinado a compensar as despesas de manutenção e de combustível da respectiva viatura, no valor de 20% do índice 100 da tabela indiciária referida no n.º 2 do artigo 3.º:

1) Às autoridades de polícia criminal e ao pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária;

2) Às autoridades de polícia criminal e ao pessoal que se coloque no exercício de funções de investigação de crimes do Corpo de Polícia de Segurança Pública e dos Serviços de Alfândega.

Artigo 7.º

Homologação

A lista nominativa do pessoal a que são atribuídos os subsídios referidos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º, depende de prévia homologação pelo Chefe do Executivo.

第八條

船上工作及潛水員津貼

被安排擔任船隊職務及潛水員職務的海關關員，獲發放一項月津貼，金額為第三條第二款所指薪俸表一百點相應金額的百分之七十。

第九條

警犬隊津貼

警犬隊的軍事化人員獲發放一項月津貼，金額為第三條第二款所指薪俸表一百點相應金額的百分之五十。

第十條

保護要人及重要設施津貼

一、保護要人及重要設施組人員獲發放一項月津貼，金額為第三條第二款所指薪俸表一百點相應金額的百分之七十。

二、隸屬於治安警察局其他單位且曾修讀保護要人及重要設施課程的軍事化人員，如因應行動工作需要，被例外地及偶爾地派往上款所指單位工作，獲發一項日津貼，每日津貼金額為上款津貼金額的三十分之一。

第三章

最後及過渡規定

第十一條

修改八月三十一日第61/92/M號法令

八月三十一日第61/92/M號法令第二條及第三條修改如下：

“第二條

(津貼金額與發放)

一、每項月津貼的金額為第14/2009號法律附件一表一所載的公共行政薪俸表一百二十點的相應金額。

二、該等津貼按月發放，但須就缺勤、年假、無薪假、特別假及基於紀律原因而不在職的日數作出相應金額的扣除。

Artigo 8.º

Subsídios de embarque e de mergulhador

É atribuído ao pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega que esteja colocado para exercer funções da guarnição da lancha e de mergulhador, um subsídio mensal no valor de 70% do índice 100 da tabela indiciária referida no n.º 2 do artigo 3.º

Artigo 9.º

Subsídio do pelotão cinotécnico

É atribuído aos militarizados do pelotão cinotécnico um subsídio mensal no valor de 50% do índice 100 da tabela indiciária referida no n.º 2 do artigo 3.º

Artigo 10.º

Subsídio de protecção a altas entidades e instalações importantes

1. É atribuído aos militarizados do grupo de protecção a altas entidades e instalações importantes um subsídio mensal no valor de 70% do índice 100 da tabela indiciária referida no n.º 2 do artigo 3.º

2. Os militarizados habilitados com o curso de protecção de altas entidades e instalações importantes, pertencentes a outras subunidades do Corpo de Polícia de Segurança Pública, e destacados para a subunidade referida no número anterior a título excepcional e ocasional sempre que operacionalmente se mostrar necessário, são-lhes atribuído um subsídio diário, correspondente a 1/30 do valor do subsídio calculado nos termos do número anterior.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 61/92/M, de 31 de Agosto

Os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 61/92/M, de 31 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

(Montante e atribuição dos subsídios)

1. O quantitativo mensal de cada um dos subsídios é o correspondente ao índice 120 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa 1 do anexo I à Lei n.º 14/2009.

2. Os subsídios são atribuídos mensalmente, e são deduzidos do valor correspondente aos dias de faltas, férias, licenças e de ausência por motivos disciplinares.

三、收取該等津貼者不得兼收其他附帶報酬，相關人員僅有權收取最高金額的一項津貼，但膳食補助除外。

第三條
(附帶報酬之性質)

該等津貼，不計入假期津貼及聖誕津貼，也不用以計算為退休金及撫卹金而須作扣除的金額，以及公積金制度的供款。”

第十二條
過渡性規定

在本法律生效前入職的人員依下條（三）項和（四）項所指規範而獲發放酬勞的權利，在本法律生效後予以維持，但不得與本法律第五條規定的津貼兼收，相關人員僅有權收取最高金額的一項津貼。

第十三條
廢止

廢止下列規範，但不妨礙上條的規定：

- （一）四月二十六日第6/88/M號法律；
- （二）第2/2001號法律；
- （三）十二月三十日第24/78/M號法律；
- （四）第3/2003號法律第二十三條。

第十四條
生效

本法律自公佈翌月之首日起生效。

二零一二年六月二十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一二年六月二十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

3. Com excepção do abono de alimentação, a percepção dos subsídios exclui a aplicação de qualquer outra remuneração acessória atribuída, tendo o respectivo pessoal apenas direito ao subsídio do valor mais elevado.

Artigo 3.º

(Natureza das remunerações acessórias)

Os subsídios não contam para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal, nem para os descontos para as pensões de aposentação e de sobrevivência, e das contribuições para o Regime de Previdência.»

Artigo 12.º

Disposições transitórias

Mantém-se depois da entrada em vigor da presente lei o direito à gratificação nos termos das alíneas 3) e 4) do artigo seguinte relativamente ao pessoal ingressado nos quadros respectivos antes da entrada em vigor da presente lei, não sendo a gratificação acumulável com o subsídio definido no artigo 5.º, tendo o respectivo pessoal apenas direito ao subsídio de valor mais elevado.

Artigo 13.º

Revogação

São revogados os seguintes diplomas, sem prejuízo do disposto no artigo anterior:

- 1) A Lei n.º 6/88/M, de 26 de Abril;
- 2) A Lei n.º 2/2001;
- 3) A Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro;
- 4) Artigo 23.º da Lei n.º 3/2003.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 22 de Junho de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 26 de Junho de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.